



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 011/2020**

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO**, integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 024/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014; Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000843-22.2020.4.90.8000

resolve registrar os preços da **Solução de proteção para ambiente de Data Center virtual** da

**Alltech Soluções em Tecnologia Ltda.**, doravante denominada DETENTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 21.547.011/0001-66, estabelecida no SCN Quadra 01 Bloco F – Salas 1201/1220 – Ed. América Office Tower – Brasília, DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor **Murilo Rossetto**, brasileiro, CPF/MF n. 036.031.821-54 e Carteira de Identidade n. 2.485.039 - SSP/DF, residente em Brasília-DF, mediante as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta ata é o registro de preços de solução de segurança da informação do Conselho da Justiça Federal – CJF para proteção da Nuvem Privada da Justiça Federal - NUJUF (Solução de proteção para ambiente de Data Center virtual), contemplando fornecimento de equipamentos (appliances), licenciamento de software, serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia para 36 (trinta e seis) meses conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**1.2** As especificações constantes do Edital (Pregão Eletrônico n. 024/2020), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Licenciamento para solução de proteção contínua e automatizada de Data Center - Trend Micro Deep Security Enterprise (DXNA0615) por socket para 36 meses	Por socket	64	R\$ 26.500,00	R\$ 1.696.000,00
3.2	Serviço de instalação e configuração da solução acima	Serviço	06	R\$ 3.333,00	R\$ 19.998,00
3.3	Serviço de suporte técnico mensal para 36 meses de contrato da solução acima	Serviço	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.805.998,00</b>

(\*) O pagamento do serviço de suporte técnico será dividido em 36 parcelas mensais

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

**3.1** A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de R\$ 1.805.998,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil novecentos e noventa e oito reais), conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao ÓRGÃO, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168363 - MTGI , Natureza de Despesa – ND: 33.90.40.11, 33.90.40.22, 44.90.52.37 e 33.90.40.07.

#### CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

**6.1** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) não assinar o contrato no prazo estipulado na cláusula décima:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses.
b) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
c) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
d) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
e) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
f) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

**6.1.1** O ÓRGÃO, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

**6.1.2** As demais sanções aplicáveis durante a execução desta ata de registro de preços obedecerão ao disposto no instrumento contratual e no item 13 do Módulo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO RESERVA

**7.1** Não houve adesão ao cadastro reserva.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**8.1** Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**8.2** Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

**8.3** Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

**8.3.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.3.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO poderá:

a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;

b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

**8.5** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**9.1.1** A pedido, quando:

a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**12.1.2** Por iniciativa do ÓRGÃO, quando a DETENTORA:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;

e) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;

f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

**9.2** O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

**9.3** Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o ÓRGÃO convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o

edital de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: [renato.solimar@cjf.jus.br](mailto:renato.solimar@cjf.jus.br) ou [nelio.silva@cjf.jus.br](mailto:nelio.silva@cjf.jus.br).

**13.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

**13.2** Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**13.3** Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no art. 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.

**13.4** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em exercício

**MURILO ROSSETTO**  
Sócio-Administrador da Alltech Soluções em Tecnologia Ltda.



Autenticado eletronicamente por **Murilo Rossetto, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral Substituto**, em 25/01/2021, às 13:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0181314** e o código CRC **011B1515**.